DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8532/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7729/2018
PROTOCOLO	: 1915668
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MÁRIO VALÉRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

1 – LICITAÇÃO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do **Procedimento Licitatório** na modalidade de **Pregão Presencial N. 33/2018,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó/MS,** que tem por objeto a aquisição de medicamentos farmacêuticos aviados pelo plantão de atendimento emergencial e Ordem Judicial.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 33/2018 (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do Pregão Presencial (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 33/2018 (1ª fase) merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão n. 33/2018 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.